# **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "BOAS PRÁTICAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da [**Lei Orgânica**](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-florianopolis-sc) do Município de Florianópolis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa municipal "Boas Práticas na Administração pública", visando estimular os servidores municipais na direção da otimização dos recursos públicos, aprimoramento dos serviços prestados e inovação na gestão Pública Municipal, com o reconhecimento do valor das ideias e de suas possíveis aplicabilidades, revertendo-as em prêmios, quando da avaliação positiva.

**Art. 2º** Para fins deste decreto considera-se como Boas Práticas, atividades governamentais replicáveis, consistentes, adaptáveis e com a facilidade de utilizar novos recursos e metodologias, que devem, necessariamente, gerar resultados e alto impacto.

**Art. 3º** O prêmio "Boas Práticas na Administração Pública" será conferido, anualmente, pelo Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, às melhores ideias selecionadas, segundo critérios estabelecidos e avaliados por uma Comissão Julgadora, especialmente criada para este fim.

**Art. 4º** O programa "Boas Práticas na Administração pública" objetiva destacar projetos que efetivamente contribuam para a melhoria dos serviços públicos prestados aos munícipes e o funcionamento interno da Prefeitura, bem como estabelecer, como prática permanente, o diálogo entre Administração e servidores, com o intuito de fortalecer o relacionamento entre ambos.

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** Poderão inscrever-se e participar, individualmente ou em equipe, do programa, todos os servidores, no pleno exercício de suas atividades, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, exceto os integrantes da comissão do Programa "Boas Práticas na Administração pública", seus cônjuges, companheiros e parentes até 3º grau, bem como quaisquer outras pessoas envolvidas na sua organização.

§ 1º O servidor poderá concorrer sem limite de participação, sendo que cada ficha de inscrição deverá constar tão somente uma ideia ou projeto.

§ 2º As inscrições serão realizadas de acordo com o prazo previamente estabelecido em Edital, reservando-se à Secretaria Municipal de Administração a faculdade de prorrogar a data das inscrições caso seja necessário.

§ 3º As ideias que forem entregues após o período de inscrições pré-estabelecido pelo Edital, permanecerão cadastradas no sistema do Programa "Boas Práticas na Administração pública" e poderão concorrer para a próxima seleção.

§ 4º As ideias inscritas serão avaliadas por uma Comissão Julgadora conforme definido no Art. 3º, deste Decreto, a qual escolherá as ideias vencedoras em atenção aos termos do Edital.

§ 5º Os critérios de avaliação das ideias deverão orientar-se pelos objetivos compatíveis com os propósitos deste Decreto, tais como: economia de recursos públicos, otimização dos serviços, motivação dos servidores, eficácia e sustentabilidade.

**DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 6º** O lançamento do Programa, o prazo para inscrição dos projetos, o anúncio dos classificados para a premiação e a entrega dos prêmios serão definidos em Edital e amplamente divulgados por meio do Portal do Servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis (https://www.pmf.sc.gov.br/sites/portalservidor) e por outros meios de comunicação pertinentes.

**DO DIREITO DE IMAGEM**

**Art. 7º** A inscrição para o Programa "Boas Práticas na Administração pública" implicará na aceitação tácita, por todos os servidores participantes, de eventual publicação, divulgação e utilização dos seus projetos, assim como autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção, sem ônus ou termo de retribuição.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Administração reserva-se o direito de exibir, debater e divulgar as ideias contempladas.

**DA COMISSÃO JULGADORA**

**Art. 9º** A Comissão Julgadora observará os critérios definidos em Edital.

§ 1º A escolha das ideias vencedoras do Programa “Boas Práticas na Administração pública" dar-se-á por maioria dos votos da Comissão Julgadora, conforme definido em Edital.

§ 2º Poderão ser convidados servidores com notório conhecimento em cada uma das áreas de interesse para auxiliar a Comissão Julgadora na análise das propostas.

§ 3º Caberá ao presidente da Comissão Julgadora atuar como árbitro em caso de empate ou divergência entre os jurados.

§ 4º Divulgados os resultados, as melhores práticas selecionadas serão mantidas em arquivo, para serem replicadas, sem qualquer tipo de remuneração ao autor.

§ 5º As decisões da Comissão Julgadora não serão recorríveis ou suscetíveis de recursos ou impugnação, em qualquer etapa do processo de premiação.

§ 6º Os membros da Comissão Julgadora, exercerão essas atividades inerentes, sem prejuízo das atribuições dos cargos ou funções que ocupam.

§ 7º As atividades exercidas pela Comissão Julgadora serão consideradas como prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 10.** As Práticas inscritas serão avaliadas em observância a metodologia a ser estabelecida em Edital.

**Art. 11.** Estarão automaticamente desclassificadas as práticas que versem sobre:

I - Temas imorais, ilícitos ou que atentem contra a moral e bons costumes;

II - Mera aplicabilidade de Lei;

**DA PREMIAÇÃO**

**Art. 12.** As práticas vencedoras poderão ser contempladas com premiações como: valores pecuniários, participação em cursos, congressos e/ou eventos, visitas técnicas, publicação de livros e/ou artigos, vivências, entre outros, a serem definidos em Edital.

Parágrafo Único - Em caso de premiação com atividades compatíveis ao horário de serviço, para o usufruto destas, o servidor contemplado receberá o abono das faltas pertinentes ao período em que estiver ausente de seu local de trabalho.

**Art. 13.** Somente farão jus ao prêmio os servidores que estiverem ativos.

§ 1º No caso da Prática ter sido inscrita, e no momento da premiação o servidor não pertencer mais ao quadro de pessoal ativo do Município de Florianópolis, a premiação será concedida ao autor da Prática classificado na posição imediatamente seguinte.

§ 2º A Prática vencedora poderá ser replicada pela Administração ainda que seu autor já tenha sido desligado do quadro de pessoal do Município.

**Art. 14.** O servidor cuja Prática faça parte dos projetos vencedores, receberá menção no assentamento funcional.

§ 1º Os candidatos, cujas práticas façam parte das iniciativas premiadas, serão cadastrados em um Banco de Talentos do Município, com o intuito de valorizar e estimular os responsáveis.

§ 2º Os servidores que forem registrados neste Banco de Talentos, deverão se comprometer a atuar na divulgação de sua prática, ministrando cursos, palestras e treinamentos quando solicitados por outros setores.

**Art. 15.** Os servidores vencedores do Programa "Boas Práticas na Administração pública" declaram, desde o momento da inscrição, serem de sua autoria as Práticas encaminhadas.

**DO BANCO DE BOAS PRÁTICAS**

**Art. 16.** Todas as práticas inscritas que forem premiadas neste programa, serão inseridas em um Banco de Boas Práticas, que tem como objetivo facilitar a pesquisa, ampliar o intercâmbio de informações úteis entre os setores e disseminar práticas de gestão eficiente.

Parágrafo Único. O "Banco de Boas Práticas” estará permanentemente disponibilizado para acesso de todos os servidores.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** A aplicação das práticas do referido Banco no serviço público municipal é de responsabilidade da Administração Pública municipal, não gerando qualquer direito ou vantagem ao seu autor.

**Art. 18.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 11.051/2013.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.